



37937/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES. 13 de Dezembro de 2023



PROCOLO - PMPK Nº 037937/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL

13/12/2023
16:51:54

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia das Neves no dia 20 de Janeiro de 2024 para a Programação do Verão 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA PAQUERÊ	15:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES
Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy - ES CEP: 29.350-000 - 28-3535-1703



37 937 / 2023

03
Ⓢ

Proposta de Show para Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES


Banda	Data, Hora e Local	R\$ Unitário	R\$ Total
Pakerê	20/01/2024 – 15h00min – Praia das Neves Show com Duração de 02 (duas) horas	20.000,00	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

BERNADO PINHO TEIXEIRA (BANDA PAKERÊ) CNPJ: 49.167.962/0001-29 1 Av. Dr. Tancredo Lopes – Nº.1376 – Morada do Engenho – Natividade – RJ. Tel. (22) 99880-4552 Email: contatobandapakere@gmail.com	Dados Bancário Banco: Itau S.A Agencia: 6151 C/C: 998595 BERNARDO PINHO TEICHEIRA CNPJ 49.167.962/0001-29
---	---

Obs. O Valor acima, está incluso todas as despesas (imposto, transporte, hospedagem, alimentação e camarim) por conta da CONTRATADA.

Proposta Válida por 30 dias

Natividade - RJ, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Data: 12/12/2023 09:08:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BERNARDO PINHO TEIXEIRA
CNPJ 49.167.962/0001-29

37 937 120 23



Banda

Pakeré



22 9 9880-4552



@bandapakereoficial



Banda Pakeré

A NOSSA HISTÓRIA!

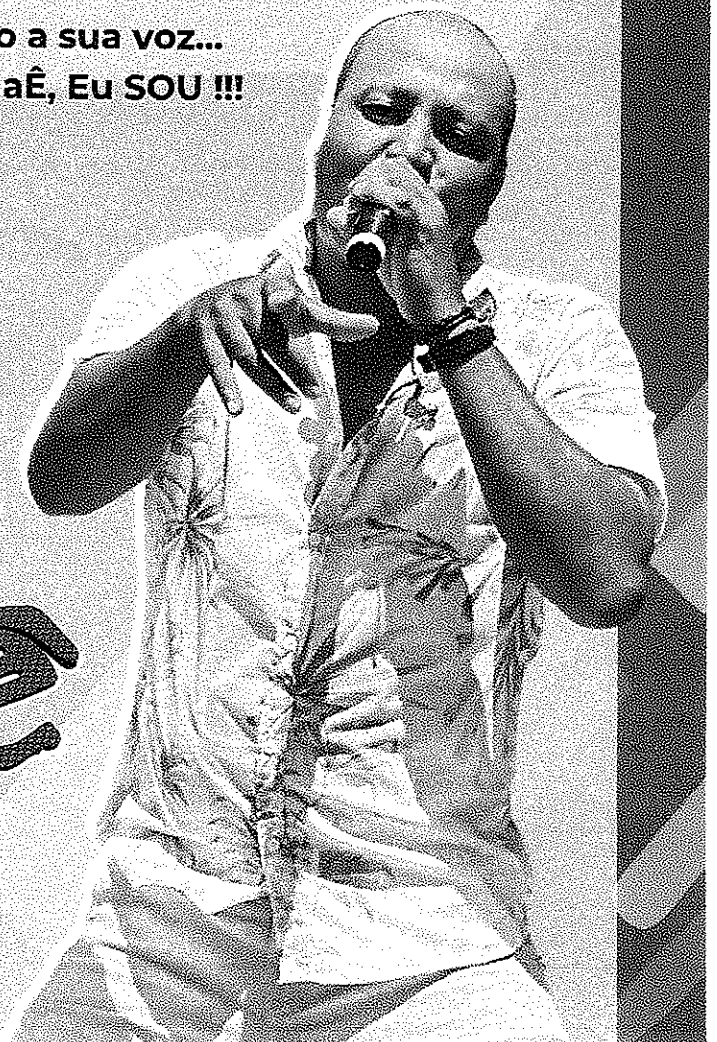
A trajetória da banda começou em 2000 como grupo de pagode "Dom de Amar", mas eles lutaram para encontrar um lugar no cenário cultural e artístico. Posteriormente, transformaram-se em uma banda com ritmo de axé e mudaram o nome para Etnia, que durou pouco. Acabaram ficando conhecidas como Banda Pakerê em 31 de dezembro de 2005, por sugestão de um empresário mineiro.

A Banda Pakerê ganhou reconhecimento nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, conquistando o título de melhor banda carnavalesca em 2005 e 2006 nos quatro municípios mineiros onde se apresentou. Em 2008, lançaram seu primeiro CD, com músicas conhecidas e originais.

Em 2023, a Banda Pakerê voltou com shows enérgicos e dançantes, apresentando um repertório de axé music animado, estilo anos 90, além de sucessos pop contemporâneos reimaginados em ritmo dançante. Eles também apresentam suas próprias músicas originais.

Venha fazer parte deste coro, soltando a sua voz...
Hei! Eu sou da Banda PAKERÊ, aÊ, aÊ, aÊ, Eu SOU !!!

Banda
Pakerê





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.167.962/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA PAKERE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1 AV AV DR TANCREDO LOPES	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO ENGENHO	MUNICÍPIO NATIVIDADE
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOBANDAPAKERE@GMAIL.COM	
TELEFONE (22) 3841-1385		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 17:51:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

37937/2023



Empresário(a)

Nome Civil

BERNARDO PINHO TEIXEIRA

CPF

107.095.677-58

CNPJ

49.167.962/0001-29

Data de Abertura

12/01/2023

Nome Empresarial

49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA

Nome Fantasia

BANDA PAKERE

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/01/2023

Endereço Comercial

CEP

28380-000

Logradouro

1A AVENIDA AV DR TANCREDO
LOPES

Número

1376

Bairro

MORADA DO ENGENHO

Município

NATIVIDADE

UF

RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

12/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início [Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: 929203992

Marca: BANDA PAKERÉ

Situação: Aguardando exame de mérito

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo: Banda de música [serviço...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
4	27.5.2	Letras em contorno duplo
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1): 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA

Representante Legal

Procurador: NÃO DEFINIDO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/01/2023		

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados] [Listagem de Terceiros Interessados Desativados]

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230023171	18/01/2023		389	49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA		

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2718	07/02/2023	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)			

Dados atualizados até 15/08/2023 - Nº da Revista: 2745

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1818799043

1818799043

NOME: **BERNARDO PINHO TRINTEIRA**

CPF: **107.081.571-38** DATA NASCIMENTO: **21/04/1984**

PROFISSÃO: **DIPLMDO PINHO TRINTEIRA**
MARIA VIRGENIA DE PINHO TRI
NETA

PERMISSÃO: ACC CAT. 142
 AC

Nº REGISTRO: **08118799043** VALIDADE: **08/08/2019** HABILITAÇÃO: **10/01/2003**

DESCRIÇÃO: **ESP. A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **NATIVIDADE, RJ** DATA EMISSÃO: **10/05/2019**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72348842400
P0250418210

RIO DE JANEIRO

SENATRAN **CONTRAN**

37937/2023

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DECLARAÇÃO

A Empresa **BERNARDO PINHO TEIXEIRA (BANDA PAKERÊ PRODUÇÕES)**, situada à Av. Dr. Tancredo Lopes – Nº 1376 – Morada do Engenho - Natividade - RJ – CEP 28.380-000, escrita no CNPJ Nº 49.167.962/0001-29, através do seu representante legal, **Bernado Pinho Teixeira**, CPF **107.095.677-58** e RG **0207999638 DIC RJ**, residente à Av. Dr. Tancredo Lopes – Nº 1376 – Morada do Engenho - Natividade - RJ – CEP 28.380-000. Declaro para os devidos fins e a empregado menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis nos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

BERNARDO PINHO TEIXEIRA
CNPJ 49.167.962/0001-29



Documento assinado digitalmente
BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Data: 08/12/2023 10:11:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: BERNARDO PINHO TEIXEIRA RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA PAKERÊ PRODUÇÕES E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: BERNARDO PINHO TEIXEIRA RESPONSÁVELS LEGAL DA BANDA PAKERÊ, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante 49.167.962/0001-29 BERNARDO PINHO TEIXEIRA (BANDA PAKERÊ PRODUÇÕES), situada à Av. Dr. Tancredo Lopes - Nº 1376 - Morada do Engenho - Natividade - RJ - CEP 28.380-000, escrita no CNPJ Nº 49.167.962/0001-29, através do seu representante legal, Bernardo Pinho Teixeira, CPF 107.095.677-58 e RG 0207999638 DIC RJ, residente à Av. Dr. Tancredo Lopes - Nº 1376 - Morada do Engenho - Natividade - RJ - CEP 28.380-000 e do outro lado, como representado, Bernardo Pinho Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado na, Av. Dr. Tancredo Lopes - Nº 1376 - Morada do Engenho - Natividade - RJ - CEP 28.380-000, portador do CPF 107.095.677-58 e RG 0207999638 DIC RJ, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Natividade/RJ, 22 de agosto de 2023.

Handwritten signature of Bernardo Pinho Teixeira with a 'REC. FIRM.' stamp. Below the signature, the name and CNPJ are printed: BERNARDO PINHO TEIXEIRA CNPJ 49.167.962/0001-29.

Handwritten signature of Bernardo Pinho Teixeira with a 'REC. FIRM.' stamp. Below the signature, the name and CPF are printed: BERNARDO PINHO TEIXEIRA CPF 107.095.677-58.



OFICIO ÚNICO DE NATIVIDADE Titular: MARCELO DA SILVA BORGES BRANÇAO Reconheço as firmas por Autenticidade de BERNARDO PINHO TEIXEIRA ***** Emolumentos: 9,31 Fetj: 1,56 Fundperj: 0,46 Funperj: 0,46 Funarpen: 0,37 Pmcinv: 0,18 Iss: 0,37 Selo: 2,48 Total: 15,49 NATIVIDADE/RJ, 25/08/2023 GABRIEL MOURA REIS COUTINHO Em test. da verdade Conf. EENL 55134 BJC Consulte www4.trj.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultas

OFICIO ÚNICO DE NATIVIDADE Titular: MARCELO DA SILVA BORGES BRANÇAO Reconheço as firmas por Autenticidade de BERNARDO PINHO TEIXEIRA ***** Emolumentos: 9,31 Fetj: 1,56 Fundperj: 0,46 Funperj: 0,46 Funarpen: 0,37 Pmcinv: 0,18 Iss: 0,37 Selo: 2,48 Total: 15,49 NATIVIDADE/RJ, 25/08/2023 GABRIEL MOURA REIS COUTINHO Em test. da verdade Conf. EENL 55133 GEZ Consulte www4.trj.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA
CNPJ: 49.167.962/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:03 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **EBC9.E8B2.21FE.1B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.167.962/0001-29
Razão Social: 49167962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Endereço: AV DR TANCREDO LOPES 1376 / MORADA DO ENGENHO / NATIVIDADE / RJ / 28380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112407143009527453

Informação obtida em 08/12/2023 09:03:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

37 937 / 2023

15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3801731-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 49.167.962/0001-29	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 26/11/2023 21:15</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 24/02/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

CNPJ: 28920304000196

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - Telefone:

PRÇFerreira Rabello, 4 - CENTRO

Certidão negativa do contribuinte

37937/2023



16



Certidão Negativa N° 2758/2023

Contribuinte BERNARDO PINHO TEIXEIRA	CPF/CNPJ 49167962000129	RG/Inscr Estadual	Cadastro 000019177
Endereço Dr Tancredo Lopes nº 1376 - Popuiar Nova	CEP 28380-000	Cidade NATIVIDADE-RJ	
Dados Complementares			
Loteario	Distrito 0 -		

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DÉBITOS com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a todos lançamentos municipais.

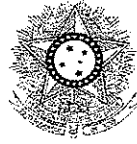
ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - 12 de agosto de 2023

Documento valido até 08/02/2024

Código para consulta da autenticidade: 6931E000898EBB7D

Acesse <https://natividade.portaiservicos.app.br/2087> menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.167.962/0001-29
Certidão n°: 40730612/2023
Expedição: 12/08/2023, às 16:22:01
Validade: 08/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.167.962/0001-29, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		MUNICÍPIO DE NATIVIDADE MUNICÍPIO DE NATIVIDADE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 5 Código de Verificação de Autenticidade 107QXI4G7 Data e Hora de Emissão da NFS-e 10/07/2023 às 19:57:28 <i>Chave de Acesso</i> 2Q8T85DIAWU8RUQS7H3EWQHUVRFRTIX	
Informações Fiscais							
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS		Local da Prestação	
Não Incidência				NATIVIDADE-RJ		NATIVIDADE - RJ	
Número do RPS		Série do RPS		Tipo do RPS		Data do RPS	
						09/07/2023	
Optante Simples Nacional		Incentivo Fiscal		Regime Especial Tributação		Tipo ISS	
1 - Sim		2 - Não		Microempresário Individual (MEI)		Fixo	
Para certificação da autenticidade acesse http://179.109.158.34:8090/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.							

PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Cadastro	
49.167.962/0001-29				34-4758		000344758	
Nome/Razão Social		Complemento		Bairro			
BERNARDO PINHO TEIXEIRA				Popular Nova			
Logradouro		Cidade		Telefone		E-mail	
Dr. Tancredo Lopes, 1376		NATIVIDADE-RJ		22 38411385		contatobandapakere@gmail.com	
CEP							
28380-000							

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ/Documento		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social	
27.838.778/0001-20						FELIPE VIEIRA REZENDE 09599065760	
Logradouro		Complemento		Bairro			
RUA IMACULADA CORAÇÃO DE JESUS, 19				MORRO DA FORMIRGA			
CEP/Cod.Postal		Cidade/Pais		Telefone		E-mail	
28380-000		NATIVIDADE - RJ				PHILL_GASTOM@HOTMAIL.COM	

Discriminação dos Serviços								
Qtde.	Un. Medida	Descrição					Vir. Unitário	Total
1,00	UN	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PAKERÉ, NO DIA 08/07/2023, BAILE NEON FEST, NA AABB / NATIVIDADE-RJ					22.000,00	R\$ 22.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					Construção Civil				
LC 116/2003: 12.12					Alíquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução de música					0,00%	000012.0000012			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado			
R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00			

Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 22.000,00

Informações Complementares							

RECEBI(EMOS) DE BERNARDO PINHO TEIXEIRA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 5 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 107QXI4G7 .							
Data		CPF/RG			Assinatura		

Chave de Acesso da NFS-e
3303104224916796200012900000000000123115873271650



Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 28/11/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 28/11/2023 11:47:37
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 28/11/2023 11:47:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.167.962/0001-29	Inscrição Municipal -	Telefone (22) 3841-1385
Nome / Nome Empresarial 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA		E-mail CONTATOBANDAPAKERE@GMAIL.COM	
Endereço AV DR TANCREDO LOPES, 1376		Município Natividade - RJ	CEP 28380-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 28.920.304/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone (22) 99913-6037
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE NATIVIDADE		E-mail turismo@natividade.rj.gov.br	
Endereço FERREIRA RABELLO, 04		Município Natividade - RJ	CEP 28380-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 9.07.01 - Shows, ballet, danças, files, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Natividade - RJ	País da Prestação -
---	-------------------------------------	---------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PAKERÊ, NO DIA 25/11/2023, FESTA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, NO PARQUE AABB. PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 40, PROCESSO Nº 10904-2023.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Natividade - RJ	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IR, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW DA BANDA PAKERÊ



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

3

Código de Verificação de Autenticidade

607QYN5F8

Data e Hora de Emissão da NFS-e

05/04/2023 às 11:16:10

Chave de Acesso

CNV99CHE58TSZZF4R5L8QUX1NB1NKLCV

Para certificação da autenticidade acesse
<http://179.109.158.34:8090/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Não incidência	Número do Processo	Município de Incidência do ISS NATIVIDADE-RJ	Local da Prestação NATIVIDADE - RJ
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Competência 05/04/2023
			Tipo ISS Fixo

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 49.167.962/0001-29	RG/Inscrição Estadual 34-4758	Inscrição Municipal 000344758	Cadastro	Nome/Razão Social BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Logradouro Dr. Tancredo Lopes, 1376		Complemento	Bairro Popular Nova	
CEP 28380-000	Cidade NATIVIDADE-RJ	Telefone 22 38411385	E-mail contatobandapakere@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

F/CNPJ/Documento 28.920.304/0001-96	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE NATIVIDADE RJ
Logradouro PRAÇA FERREIRA RABELLO, 04		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 28380-000	Cidade/Pais NATIVIDADE - RJ	Telefone 22 3841 1051	E-mail turismo@natividade.rj.gov.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA PAKERÉ (COM PAINEL DE LED), NO 4º MIQUERENDO, NO DISTRITO DE BOM JESUS DO QUERENDO, NATIVIDADE-RJ, NO DIA 09/04/2023, EM ATENDIMENTO A SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	20.000,00	R\$ 20.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 12.12

Execução de música

Valor Total dos Serviços R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.000,00	Alíquota 0,00%	Atividade Município 000012.0000012	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
					Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 2 - Não		Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00					

Informações Complementares

RECEB(EMOS) DE BERNARDO PINHO TEIXEIRA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 3 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 607QYN5F8.

Data

CPF/RG

Assinatura

PAKERE



POR ONDE LEVAMOS NOSSO AXÉ

37937/2023

37937

NINGUÉM FICOU PARADO

SABADO 25 DE DEZEMBRO
Parque de Exposições Maracanã - RJ
23:00 Hs

OPENBAR

ARTISTAS:
Banda Pakere
Dj. Joan
Dj. Diffusion

APÓIO: TATY, CANTINA, CERVEJA, FARMACIA, VANDINE, BARRA DE SAO JOAO

18ª FESTA DE INVERNO
SÃO CAETANO - CAPUTIRA - MG
De 07 a 09 de Agosto / 2009

COM A PARTICIPAÇÃO DE:
Dj. Marcelo Lima
Dj. Wellington
Dj. Marcelo Moraes
Dj. Marcelo Moraes

COM A PARTICIPAÇÃO DE:
Banda Pakere
Banda Pakere
Banda Pakere
Banda Pakere

25 A 28 DE MAIO
SANTA CLARENSE
FESTIVAL

ARTISTAS:
BANDA PAKERE
ROMULO LADENIA
MARCOS VINICIUS
LUIZ GONCALVES
ADRIANO
MAYARA
ESTELIA
LUCAS

REALIZAÇÃO: PORCUNICOLA, FAZENDA, TURISMO E LAZER, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO

QUEM NATIVIDADE APRESENTA

Abertura de **VERÃO**

BANDA PAKERÊ

360° ... assim vai ser, muito arrocha com axé!

22 a partir das 23h
dezembro

Postos de vendas:
Vaique (Natividade)
Ritiro-Rauze (Narro-Sai)
Velupio (Porcuncula)
Suguerolo (Itaperuna)

CENTRO CIDADÃOS

VEM COM A GENTE!

15 A 18 JUNHO 2023
EXFANA
 «« NATIVIDADE-RJ »»
 ENTRADA FRANCA TODOS OS DIAS

SORRISO MAROTO
LUIZ GUILHERME & Banda

XANDY HARMONIA
PEDRO & LUIZAS

DAY & LARA
TATIANE COSTHA + DJ RENATO 20

MATHEUS FERNANDES
KAYSIYA
CARLA PEREIRA

Empresário: Jairo de Jesus - Presidente: Paulo Roberto de Jesus - Presidente: Paulo Roberto de Jesus

Venha participar do maior evento esportivo da história de Itaperuna

OREM'2008
 XV OLIMPIADAS RESONAIS DOS ESTABANTES DE MEDICINA
 Itaperuna-RJ

de 15 a 18 de OUTUBRO

4 noites de festa na CAPR
 A partir das 23:00

15110 Fantasy
 Festa e Tanchada com corpeço a R\$ 1,00 a noite toda.

16110 **EVA**

17110 DJ Marlboro

18110 Dançadada

Paere

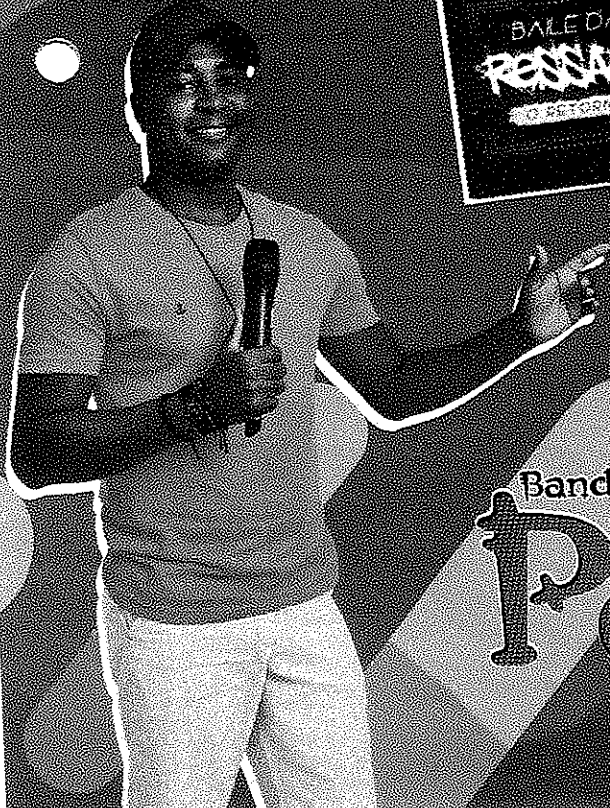
Rock da Tancha com as bandas: Caballeros, Rap, Super Star C.A. e mais...

Faça já sua inscrição no Escritório Acadêmico da Medicina de Itaperuna
 R. Doc. Luiz Ferraz, 479 - Bairro Vinte e Nove, Itaperuna/RJ - CEP: 28100-000

Mais informações:
 Tel.: (22) 3824-5974
 www.orem2008.com.br

BALE DA **ROSSACA**
 «« NATIVIDADE-RJ »»
 FEV. 25 23H

Banda Paere



Banda **Paere**

31/03/2023

20/8

**EU SOU DA
BANDA**



**INGRID
Candinho**

Banda
Palere

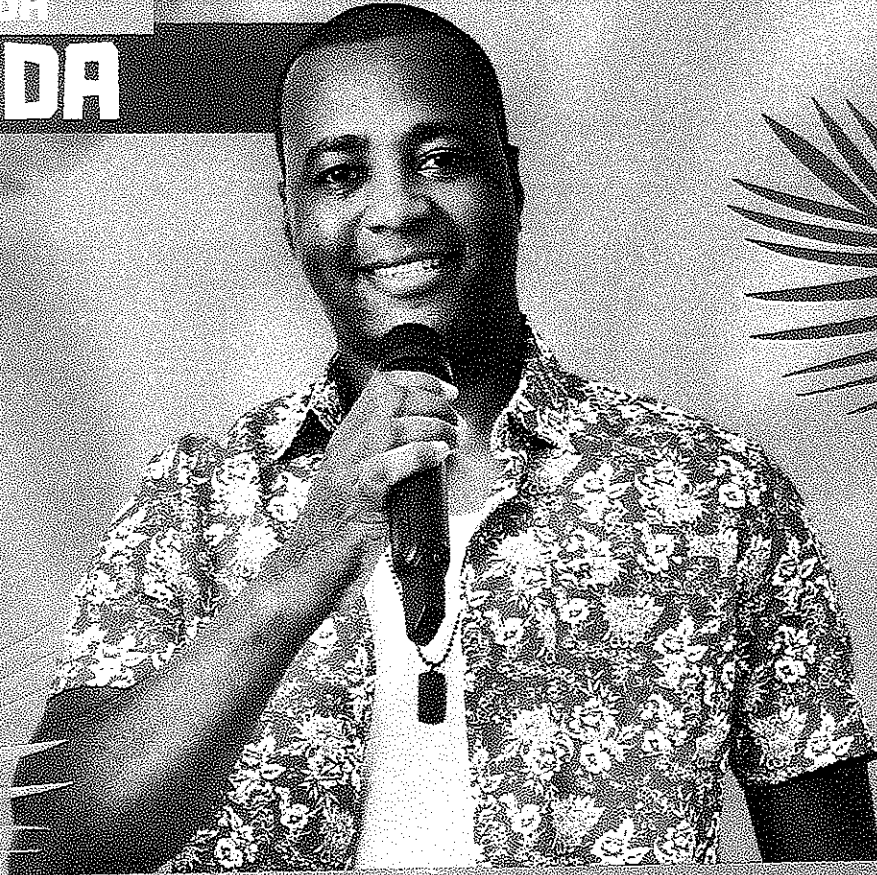


37 937 / 2023

25
8

EU SOU DA

BANDA



PICINA

Banda
Palmera

37 937 / 20 23

26
8

 Banda Pakereê  @bandapakereoficial  Banda Pakereê

Banda Pakereê

*"A música é a arte mais direta.
Ela entra no ouvido, vai para o
coração e manifesta-se na alma"*

Cyrus Rangel

Contato



22 9 9880-4552 (Bernardo)



contatobandapakere@gmail.com



© NATIVIDADE

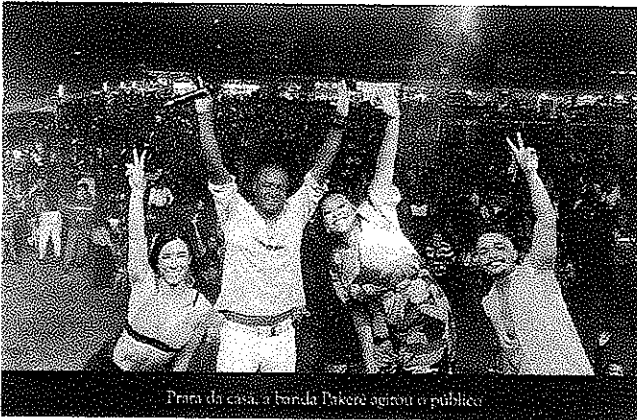
Festa marca os 76 anos de emancipação de Natividade

Show populares e exposição de equipamentos/animais marcaram o evento

A HISTÓRIA

Nesta terça-feira (20), o município de Natividade celebrou seus 76 anos de emancipação político-administrativa. A data foi celebrada com festa popular (EXPANA), no Parque de Exposições da Cooperativa (COMVACA), com shows, concurso leiteiro, provas hípcas, dentre outros, encerrados neste domingo (18).

A abertura se deu na quinta-feira (15), mesmo dia em que subiu ao palco o grupo Sorriso Maroto, principal atração do evento, que contou ainda com apresentações de Xanddy Harmonia, Matheus Fernandes, bandas nacionais, além de pratos da casa, como Pakere e Lutz Guilherme.



Prata da casa, a banda Pakere agitou o público

Destaque também para a exposição de animais e equipamentos, coordenada pela Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Carangola (COMVACA), que evidenciou o alto padrão de genética do município, além de ter gerado substancial quantia de dinheiro em negócios fechados.



Concurso leiteiro distribuiu quase R\$ 30 mil em prêmios

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira César, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado o Município de Natividade do Carangola, sendo a sede do povoado elevada, à categoria de Vila. O município, contudo, foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947, de forma definitiva.

A EMANCIPAÇÃO

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, foi desmembrado de Itaperuna e instalado em 22-08-1947. Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplificou-se a denominação do município de Natividade do Carangola para apenas Natividade, como nos dias de hoje. Em divisão territorial de 1983, o município era constituído de quatro distritos: a sede, Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai, este último emancipado em 1991.



Foro histórica da instalação oficial do município

37937/2023

Venha participar do maior evento esportivo da história de Itaperuna



OREM'2008
XV OLIMPIADAS REGIONAIS DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Itaperuna-RJ


de 15 a 19 de OUTUBRO

4 noites de festa na CAPIL


A partir das 23:00

OREM 15/10 Fantasy

Festa a fantasia com cerveja a R\$ 1,00 a noite toda.

16/10 EVA

17/10 Dj Marlboro

18/10 Bartucada


E MAIS:

- Banda Rajar;
- Banda zen;
- Banda Zona Sul;
- Banda Pakerê;
- Banda Vox;
- Banda Castiga Mãe;
- Banda Anti-Horário

Banda **Pakerê**

Rock da Tarde com as bandas: Calistones, Rg7, Super Som C&A, e mais...

Faça já sua inscrição no **Diretório Acadêmico de Medicina da UNIG**
R. Cel. Luiz Ferraz, 479, Bairro Vinhosa, Itaperuna/RJ - CEP: 28300-000

Mais informações:

Tel. : (22) 3824 - 5974
www.oremitaperuna.com.br

Proibida a entrada de menores de 18 anos

Realização:



Apoio:

Vendas Limitadas



18ª FESTA DE INVERNO

SÃO CAETANO - CAPUTIRA - MG

De 07 a 09 de Agosto / 2009

11:00 - Sertãozinho

12:30 - Início do Concerto
13:00 - Início do Concerto
13:30 - Início do Concerto

11:00 - São João

12:30 - Início do Concerto
13:00 - Início do Concerto
13:30 - Início do Concerto



12:30 - Início do Concerto
13:00 - Início do Concerto



18ª FESTA DE INVERNO

37 937 12023

25 SÁBADO

5 DEZEMBRO

Parque de Exposições
(Muriae-MG)

23:00 Hs

OPENBAR

Cerveja Itaipava, refrigerante,
água e gamy

LOCAIS DE VENDAS:

MUNICK MODAS
(dornelas)

VITALFITNES

KI-BIG

VIVO

(Barão Monte Alto)



SOULIA

ITAIPAVA

APRESENTA:



Banda Pakere

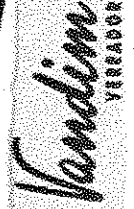
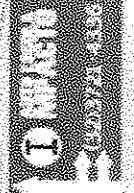
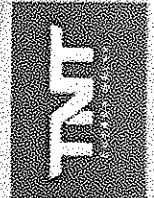


DJ Jean



DJ Diffusion

APOIO:



37 937 / 2023

FESTA DE ITALVA 25

Anos
de Emancipação

ENTRADA
FRANCA

FAZENDA EXPERIMENTAL DE ITALVA
DE 9 A 12 DE JUNHO



NOITE GOSPEL
DAVI SACER
Ex-musicalista de Francisco e Arca

DIA
09
JUNHO
22H



BANDA APALUSA
GRUPO FASCINASAMBA

DIA
10
JUNHO
23H

DIA
11
JUNHO
HUGO & THIAGO 23H
BANDA BONDE DA FEGADA

GRUPO REVELAÇÃO 22H
BANDA PAKERE

DIA
12
JUNHO



RODEIO DE SEXTA A DOMINGO

E MAIS:

- PARQUE CENTER TOY
- TENDA CULTURAL
- ENCONTRO DE OPALEIROS
- CONCURSO LEITEIRO
- CONCURSO DE MARCHA

REALIZAÇÃO:



COBERTURA:

www.italva.com

APOIO:



PATROCÍNIO:



25ª Feira de Artesanato

CAIXA BRASIL

Dimensão

BAILEDADA RESSACA O RETORNO



Banda

Patere

DIAGO
CONTINHO

AGITANDO A PISTA

MURILO
PERUCIO

SAVE THE DATE
SAVE THE DATE
SAVE THE DATE
FEV. 25
23H

CLEN - NATIVIDADE/RJ

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA 18 ANOS

 **Sympia**
INGRESSOS NO APP OU SITE

APOIO CULTURAL:





2023
7ª Edição

BOM JESUS DO QUERENDO



08.ABRIL

17h BLOCO MIQUERENDO (Contração)
 DJ COUTINHO
WASHINGTON FERRARE
 DJ JUNIOR MARTINI
 + OPEN BAR + MINI TRIO
 22h SHOW NA PRAÇA COM - **BANDA AGITAE**
 02h DJ JUNIOR MARTINI

09.ABRIL

13h FUTEBOL
 17h DOMINGUEIRA - **BANDA PAKERÊ**
 22h SHOW COM - **DUDA ROCHA**

ORGANIZAÇÃO
ALVANI (DEDO)
BIM
JOÃO

APÓIO
SECRETARIA DE Natividade
 CENTRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PATROCINADORES



15 A 18
JUNHO
2023

PARQUE DE EXPOSIÇÕES

ENTRADA FRANCA
TODOS OS DIAS

34ª EXPOSIÇÃO E FEIRA
AGROPECUÁRIA

EXFANA

««« NATIVIDADE-RJ »»»



QUIJ. 15/06

SORRISO MAROTO

LUIZ GUILHERME & Banda

SÁB. 17/06

DAY & LARA

TATILANE COSTHA
+ DJ RODRIGO 2U

SEXT. 16/06

XANDDY HARMONIA

PEDRO & LUCAS

DOM. 18/06

MATHEUS FERNANDES

KARYSMA
BANDA PAKERÊ

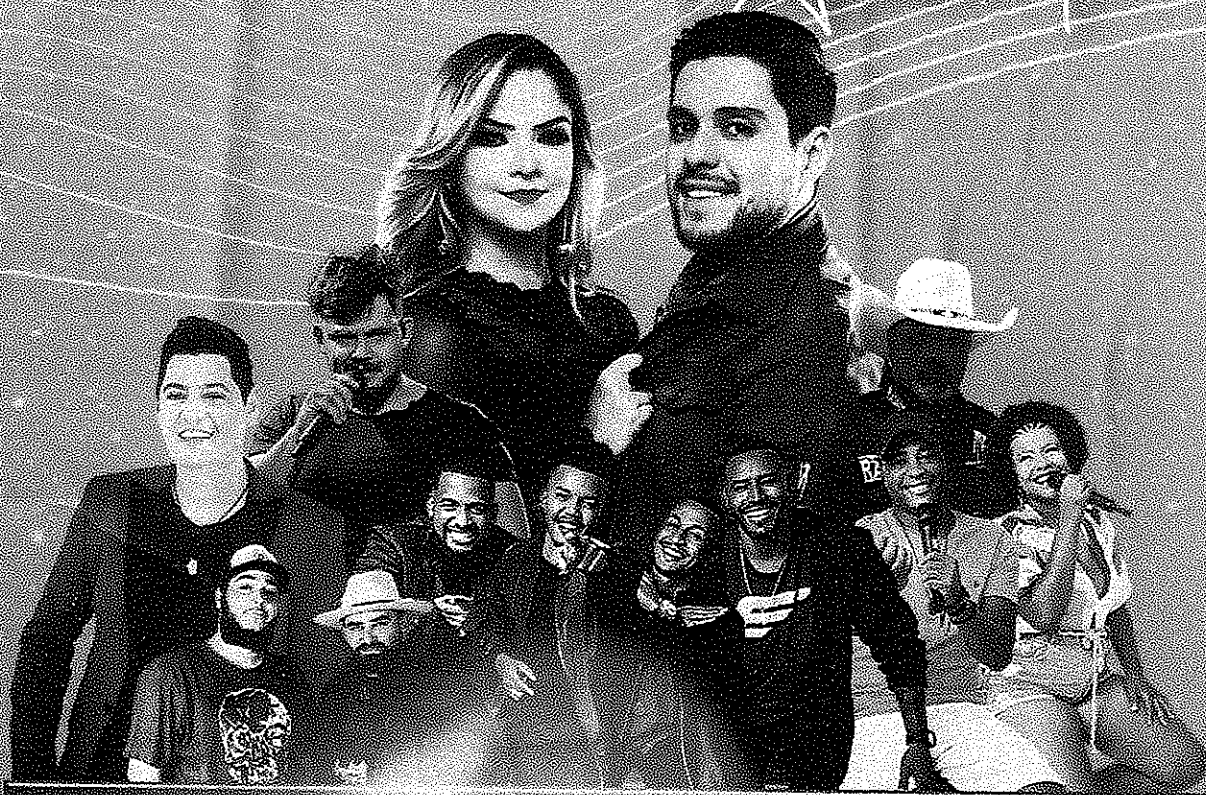
EXPOSIÇÃO DE GADO . TORNEIO LEITEIRO . CONCURSO DE MARCHA



25 A 28 DE MAIO

SANTACIARENSE

Fazenda



QUINTA-FEIRA
PABLO E LUCAS
BONDE DO FORRÓ

SEXTA-FEIRA
RAMIREZ
RÔMULO LACERDA

SÁBADO
BANDA PAKERE
MARCELO E RYAN
LUIZ CULHERME

DOMINGO
NOVA OPEAO
MARIA CECILIA
E RODOLFO

REALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E LAZER

PRODUÇÃO

Dimensão

CENSURA 18 ANOS

CLEN - NATIVIDADE APRESENTA

BAILE DE ALELUIA

EDIÇÃO ESPECIAL

10 ANOS DA

Banda
Palavra

DJ

SAMURAI

**O PRESENTE
QUEM GANHA É VC!**

**COBERTURA:
PORTAL NATIVIDADE
ITADIBOA.COM,
CLICKNAT,
NATIVIDADEONLINE**

07
Abril
23:00h



SEDE SOCIAL DO CLEN

**POSTOS DE VENDAS:
MICROMOUSE(VARRE-SAI)
BURGUEROTTO(ITAPERUNA)
VOLÚPIA E KIKA (NATIVIDADE)**

**PATROCÍNIO:
QUIOSQUE DO NEM**

37937/2023

CLEN-NATIVIDADE APRESENTA

Abertura de

VERÃO

BANDA PAKERÊ

360° ...assim vai ser,
muito arrocha COM axé!

22
dezembro

a partir das
23h

Postos de vendas:

Volúpia (Natividade)

Micro-Mouse (Varre-Sai)

Volúpia (Porciúncula)

Burguerotte (Itaperuna)

CENSURA 18 ANOS

Clen Apresenta:

Tradicional Baile de ALEXUJIA

EDICAO ESPECIAL

07

Abri²le

às 23h

Natividade-RJ

Censura 18 anos

Banda

Ralkercó

COMEMORANDO 10 ANOS!

AGITANDO A PISTA

DJ SAMURAI

COBERTURA:
PORTAL NATIVIDADE
ITADEBOA.COM
CLICKNAT
NATIVIDADEONLINE

POSTOS DE VENDAS:

VOLÚPIA (NATIVIDADE)

KIKA (NATIVIDADE)

BURGUEROTTO (ITAPERUNA)

MICRO MOUSE (VARRE-SAI)

FESTA DE OURÂNIA

De 18 à 22 de Maio

2012

SEXTA-FEIRA 18/05

- 17:00 H - SHOW GOSPEL
 19:00 H - SANTA MISSA
 20:00 H - BANDA DO 29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR RJ
 21:30 H - SHOW COM A BANDA XODÓ DINOIS



SÁBADO 19/05

- 04:00 H - ALVORADA
 08:00 H - FUTEBOL: ESCOLINHA DO O.F.C X VISITANTE
 15:00 H - FUTEBOL: MASTER DO O.F.C X CALHEIROS MASTER
 17:00 H - CELEBRAÇÃO
 17:45 H - DESFILE CÍVICO COLÉGIO M. Cel. J. ROSA DA SILVA
 20:00 H - RETRETA COM A BANDA LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA
 21:30 H - SHOW COM K-ENTRENÓS
 23:00 H - SHOW COM A BANDA PIZINDIM



DOMINGO 20/05

- 05:00 H - ALVORADA
 08:00 H - CORRIDA DE BICICLETAS
 11:00 H - GINCANA
 13:00 H - FUTEBOL: O.F.C X VISITANTE
 17:00 H - CELEBRAÇÃO
 18:00 H - SHOW COM A BANDA PAKIRÊ
 22:00 H - SHOW COM CHAPAS DO BRASIL



SEGUNDA-FEIRA 21/05

- 17:00 H - CELEBRAÇÃO
 21:00 H - SHOW COM DAIAMINIO

TERÇA-FEIRA 22/05

- 19:00 H - SANTA MISSA, LOGO APÓS PROCISSÃO
 20:00 H - SHOW CATÓLICO
 22:00 H - ENCERRAMENTO COM QUEIMAS DE FOGOS



Melancia Adesivos (22) 9986-3645

PATROCINADORES

APOIO:



REALIZAÇÃO:

AMO
 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
 DE OURÂNIA

Festa de Setembro

Natividade-RJ 2011

03 a 08 de Setembro de 2011

03/09
Sábado

1:00 h - Show com a Banda **ÁLIBI**



0:00 h - Show com a Banda **PAKERÊ**



04/09
Domingo

15:00 h - Show com o Grupo **PIKE SAMBA**
23:00 h - Show com a Banda **BEIJO APIMENTADO**



05/09
Segunda-feira

23:00 h - Show com **SEGREDO DE ESTADO**



06/09
Terça-feira

23:00 h - Show com **ZÉ RAMALHO**



hora de

Arte

06/09

Anfiteatro (Alvorada)
a partir das 20h

Realização:

Comissão Organizadora de

Festa de Setembro

07/09
Quarta-feira

15:00 h - Show com o Grupo **NOSSA RAÍZ**
23:00 h - Show com **JEITO MOLEQUE**



08/09
Quinta-feira

Shows Religiosos
21:00 h
ROSA HELENA
22:00 h
EROS BIONDINI



09/09 Sexta-Feira - CLEN APRESENTA: RESERVAS DE MESSE
Baile de Saudade com Waldick e Banda (Part. Prô)



Prefeitura de Natividade



Governo do Rio de Janeiro

Secretaria de Turismo

158

Anos de Fé



Processo nº 37937/2023

Folhas nº 41

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37937/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 13/12/2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37937/2023, constante nas páginas 42/44.

Marcio Farge Ceccon

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37937/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 14/12/2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 37937/2023, constante nas páginas 47/52.

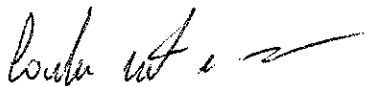
Marcio Farge Ceccon

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37937/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37937/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



43
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA – CNPJ: 49.167.962/0001-29, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA PAQUERÊ a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 20 de Janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA PAQUERÊ com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 18/20, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA – CNPJ: 49.167.962/0001-29, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA PAQUERÊ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo**



45
@

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



4
G

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII – Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.42/44, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa 49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA – CNPJ: 49.167.962/0001-29, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA PAQUERÊ a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 20 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37937/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de BANDA PAQUERÊ para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia das Neves na Programação Veão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56” sul e a uma longitude 41° 02' 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia das Neves – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com BANDA PAQUERÊ

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **BANDA PAQUERÊ** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 20 de Janeiro de 2024, tendo início às 15:00 horas, dentro da Programação Do Verão 2024 Praia das Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

52	
FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 37937/2023

Ficha: 0000369

Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER


Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023



ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 37937/2023

Folhas Nº: 54

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 53 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023


Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 37.937/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA PAQUERÊ**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 20 DE JANEIRO DE 2024 às 15:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da dupla no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04/05.

Já às fls. 06/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa **49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA**, bem como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, documento pessoal (carteira de identidade) de Bernardo Pinho Teixeira e declaração que não emprega menores de 18 anos, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Cecon.

Consta às fls. 12, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Cecon, cujo registro ocorreu na data de 22 de agosto de 2014, e possui prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA** encontram-se às fls. 13/17.

Denota-se às fls. 18/20, notas fiscais referentes as apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar, com valores de (R\$20.000,00 e R\$22.000,00).

Vislumbra-se às fls. 21/40, os comprovantes de **consagração dos Shows da Banda Paquerê pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 41, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 42/52, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 53, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo e in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgamento do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 12, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA PAQUERÊ POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 21/40;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 12;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 52;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 47/52 e 41;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 18/20;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 53, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sujiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para

6Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PROCESSO Nº 37.937/2023

FL. Nº 62

GF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023.

Rodrigo
RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 37937/023

Folhas nº 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 55/62 e encaminhamento a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37937/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 300/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/12/2023

Welinton Romão Correa
Divisão de Compras


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2023.058E0700001.10.0175 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0175

Processo administrativo: 037937/2023

Autuação: 13/12/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação



Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia das Neves, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 20 de janeiro de 2024, às 15:00h. Com a Banda PAQUERÊ.


Consultas

🔍 Detalhes ↺ Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000669/2023

DATA

21/12/2023

657

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00008059	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA PAKERÉ para execução de show na orla da praia das neves, no dia 20 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 15:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA PAKERÉ PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data: _____ Assinatura	Data: <u>21/12/2023</u> <u>Rubelam dos S. Souza</u> Assinatura	Data: _____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

37937/2023
06
myf.

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000300/2023

Processo Nº. 037937/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):						Porte:	
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008059 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA PAKERÉ PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024, PARÁ A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORARIO DO SHOW: 15:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: WELITON RANGEL CORREA Em, 21 de dezembro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

37937/2023
67
wey



21/12/2023 11:34:20

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000300/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 037937/2023

Vencedor	49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA
CNPJ	49.167.962/0001-29
Endereço	AV DR TANCREDO LOPES, 1376 - MORADA DO ENGENHO - Natividade - RJ - CEP: 28380000
Contato	2238411385 contatobandapakere@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008059	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA PAKERÊ para execução de show na orla da praia das neves, no dia 20 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 15:00h	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

37937/2023
68



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000300/2023	Processo	037937/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA PAKERÉ PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024.		
Órgão	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Centro de Custo	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.170400000000)	20.000,00	
			20.000,00
Total Geral			20.000,00

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de dezembro de 2023

Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Doutra Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **37937/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº **49.167.962/00014-29** no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para a realização de Show com a **BANDA PAKERÊ**, durante programação do Verão 2024 da Praia das Neves, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 20 de Janeiro de 2024, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **55/62**, desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **Autorizo** empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO
 Publicado no tombo do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
 Em: 20 de Dez 2023
 Servidor: [assinatura]

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer

CERTIDÃO
 Certifico que [assinatura]
 Foi publicado no tombo do Art. 66 da Lei Municipal com redação dada pela emenda De 09/05/2019.
 Data: 20 de Dez 2023
 Servidor(a): [assinatura]
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy